

Caderno de Especificações Técnicas - Indicação de Procedência

Calçado Infantil de Birigui



SINBI - Sindicato das Indústrias do Calçado e Vestuário de Birigui

Sumário

Capítulo I Do objeto

Capítulo II Do nome geográfico

Capítulo III Da descrição do produto objeto da IP

Capítulo IV Da delimitação da área geográfica

Capítulo V Da descrição do processo de produção do Calçado Infantil de Birigui

Capítulo VI Da descrição do mecanismo de controle sobre os produtores que tenham o direito ao uso da IP, bem como sobre o produto

Capítulo VII Das condições e proibições de uso da IP Calçado Infantil de Birigui

Capítulo VIII Das eventuais sanções aplicáveis

Capítulo IX Das disposições finais

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1. O caderno de especificações técnicas da Indicação de Procedência (IP), do Calçado Infantil de Birigui, dispõe sobre o nome geográfico, a descrição do produto, a delimitação da área geográfica, a descrição do processo de produção do Calçado Infantil de Birigui, a descrição do mecanismo de controle sobre os produtores que tenham o direito ao uso da IP, bem como sobre o produto, e as condições e proibições de uso da IP, conforme dispõem os artigos 176 a 182 da Lei 9.279/96, e do Manual de Indicações Geográficas.

Capítulo II

Do nome geográfico

Art. 2. Do nome reconhecido e sinal distintivo do Calçado Infantil de Birigui.

I. O nome geográfico Indicação de Procedência Calçado Infantil de Birigui remete à identidade local, a uma memória coletiva construída ao longo de mais de 60 anos, na cidade de Birigui, validado no documento que comprova que o nome geográfico ficou conhecido pela fabricação de calçado infantil, de modelagem variada. Birigui é reconhecida pela Cadeia Produtiva Local (CPL), em documento oficial do Estado de São Paulo, e muitas vezes denominada Capital Brasileira do Calçado Infantil.

II. A cidade de Birigui é especializada em calçado infantil, produzindo os mais variados modelos, com as mais variadas matérias-primas, atendendo ao público infantil (bebês, meninas e meninos).

III. O sinal distintivo (Figura 01) foi elaborado com foco em modernidade, clareza e comunicação direta com o consumidor final. Apresenta um design minimalista, que valoriza os elementos essenciais da identidade visual já consolidada — como o cadarço em laço estilizado, que remete ao calçado infantil e simboliza a união, a tradição e a diversidade da produção biriguiense.

Com traços simples e limpos, o selo facilita o reconhecimento imediato e reforça a confiabilidade do produto, atendendo às novas exigências do mercado e às expectativas de um público cada vez mais atento à origem e à qualidade dos bens que consome. O uso de cores vibrantes como roxo, rosa e azul mantém a conexão com o universo infantil e transmite atributos como alegria, criatividade, compromisso e inovação.

Trata-se de um selo contemporâneo, funcional e eficaz, que fortalece a visibilidade da Indicação de Procedência e valoriza ainda mais a excelência do calçado infantil produzido em Birigui.

Figura 01. Sinal distintivo da Indicação de Procedência Calçado Infantil de Birigui



Capítulo III

Da descrição do produto objeto da IP

Art. 3. Os produtos abrangidos por esta IP são calçados infantis variados, fabricados em Birigui, a partir de 1958, tais como tênis, sandálias, papetes, botas, coturnos, sapatilhas, no casual, esportivo e social, feitos para bebês, meninas e meninos. A numeração dos calçados infantis encontrada no Arranjo Produtivo Local - APL vai do tamanho 12 ao 39 (desde calçados para bebês até infantojuvenis). Para a fabricação dos calçados infantis, as matérias-primas utilizadas no cabedal (cabedal: parte superior do calçado), são materiais sintéticos e derivados do couro, e os solados são de diversas espessuras e materiais, bem como palmilhas (comuns e ortopédicas), cadarços, bordados, acessórios entre outros.

Capítulo IV

Da delimitação da área geográfica

Art. 4. A área delimitada da IP "Calçado Infantil de Birigui" compreende a delimitação político-administrativa do Município de Birigui, situado no Estado de São Paulo. Esta delimitação está contida também na solicitação do Instrumento Oficial de Limitação da área geográfica, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, do Estado de São Paulo.

Mapa 01 – Perímetro do Município de Birigui



Fonte: Informe Técnico do Perímetro do Município de Birigui.

Capítulo V

Da descrição do processo de produção do Calçado Infantil de Birigui

Art. 5. O processo produtivo dos calçados infantis de Birigui compreende as seguintes etapas: criação e desenvolvimento de produtos, recebimento de materiais, corte de materiais, preparação, confecção do cabedal, confecção de solados, montagem, acabamento e expedição.

I. Criação e desenvolvimento de produtos

a) O processo produtivo do calçado inicia-se com a fase de criação em que profissionais da área de estilismo e *design* realizam pesquisas de tendências de moda, comportamento do consumidor e público-alvo, e ao final desta etapa traduzem as informações coletadas em desenhos de moda e estilismo.

b) Após a fase de criação inicia-se a fase de modelagem. Nesta fase, os modelistas transformam os desenhos de moda e estilismo em um projeto técnico capaz de ser produzido no processo fabril considerando materiais, componentes, cores e texturas.

c) Este projeto técnico (que pode ser manual ou produzido em um *software* CAD – desenho assistido por computador, ilustrado nas Figuras 02 e 03), transforma o desenho em peças como de um quebra-cabeça, que serão unidas novamente no processo produtivo para formação do produto final.

d) Faz parte deste projeto técnico a definição de qual material será utilizado para cada peça, bem como a quantidade necessária para a produção de um par de calçados.

Figura 02 – Processo de Modelagem

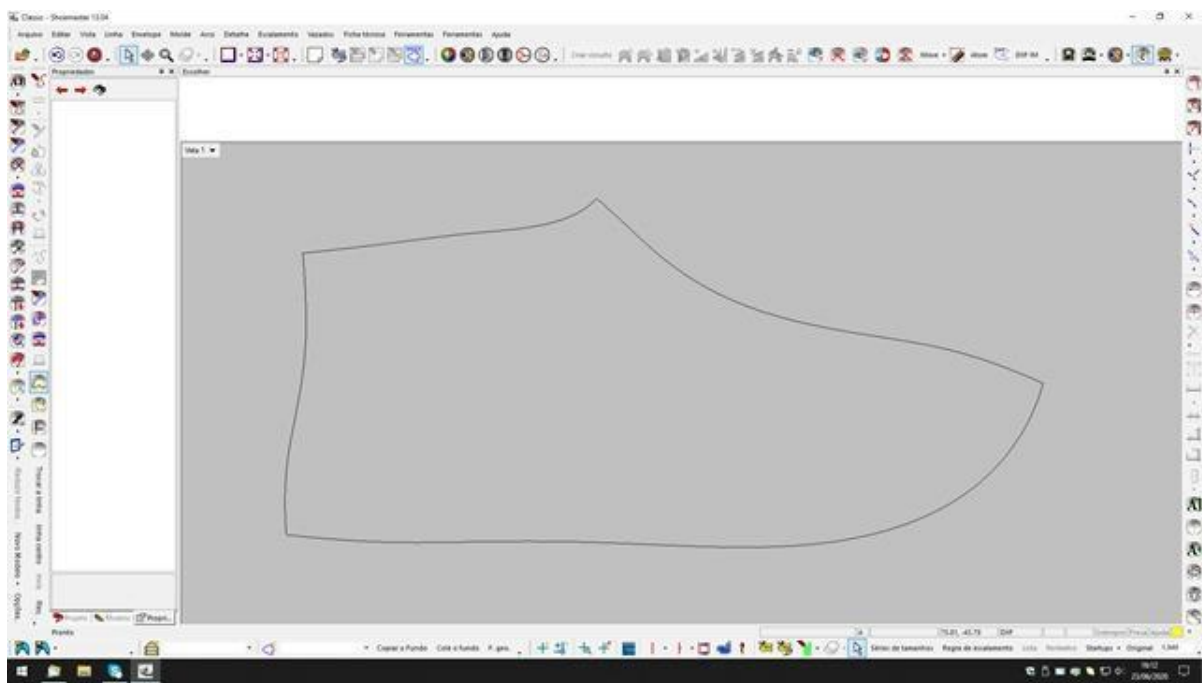
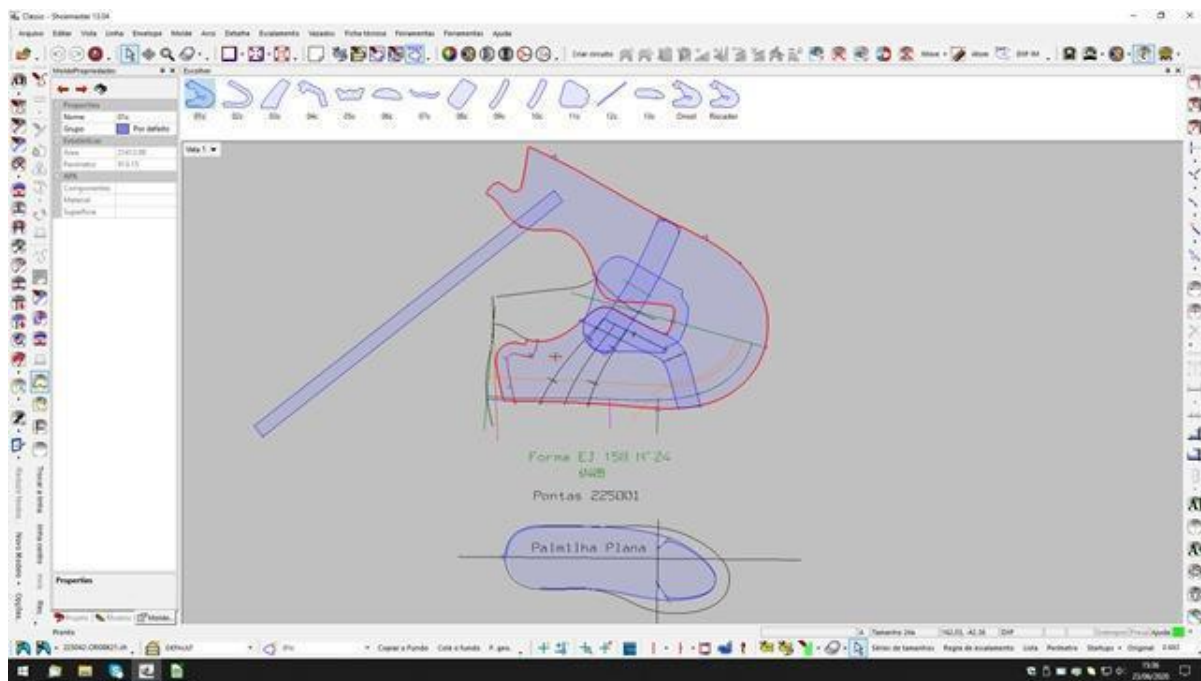


Figura 03 - Modelagem realizada em software – CAD - 2D.



II. Recebimento de materiais

Sabendo quantos pares serão produzidos e, assim, a quantidade necessária de materiais, estes serão comprados, cabendo ao almoxarifado receber, conferir e armazená-los corretamente facilitando o acesso, distribuição e permitindo que permaneçam em boas condições de uso (Foto 01).

Foto 01 – Armazenamento de Materiais no Almoxarifado.



III. Corte de materiais

a) Nesta fase, inicia-se o processo de produção do calçado. As peças que foram definidas no projeto técnico são utilizadas como moldes para cortar os materiais. O corte pode ser feito manualmente, utilizando uma lâmina manual seguindo o molde em papelão rígido colocado sobre o material, ou mecanicamente, por meio de prensas hidráulicas conhecidas como Balancins (Foto 02) em que facas especiais feitas conforme as peças do projeto (Foto 03), são pressionadas sobre o material cortando-o, ou, ainda, pode o material ser cortado utilizando a Manufatura Assistida por Computador (CAM) (Foto 04), na qual a máquina recebe os desenhos das peças direto do CAD e corta os materiais conforme o encaixe das peças programado no *software*.

b) As peças são cortadas de acordo com a quantidade necessária e seguindo as instruções sobre tipos de materiais, cor e posição de corte, depois são agrupadas em lotes e encaminhadas para a próxima etapa do processo.

Foto 02 – Balancim (Prensa Hidráulica) para corte de calçados.



Foto 03 – Facas para corte em Balancim.



Foto 04 – Mesa de corte automatizada



IV. Preparação

As peças cortadas são preparadas para confecção do cabedal conforme o projeto de criação. Nesta etapa, pode ser aplicada à peça reforços para ficarem mais resistentes e estruturadas, as bordas serem dobradas para melhorar o acabamento, chanfros (Foto 05) feitos nas partes que serão sobrepostas para reduzir volume e, ainda, serem marcadas com riscos para orientação na hora da costura e a colagem de peças (Foto 06).

Foto 05 – Chanfro de materiais – preparação para costura.



Foto 06 – Colagem de peças



V. Confecção do cabedal

Neste momento do processo o quebra-cabeça começa a ser montado, todas as peças que foram cortadas e preparadas serão unidas e costuradas (Foto 07) formando assim o cabedal, esta etapa em algumas regiões é conhecida como pesponto, em que é necessário o maior número de horas de trabalho para produção do calçado.

Foto 07 – Costura das peças do calçado (Pesponto)



VI. Confeção de solados

Existem solados fabricados com diversos materiais como couro, borrachas, plásticos, Etil Vinil e Acetato (EVA), cortiça, madeira, poliuretano e outros. O processo de fabricação mais utilizado é por injeção de material termoplástico, para isso são necessárias máquinas chamadas injetoras (Foto 08) e matrizes que dão a forma ao material injetado, algumas matrizes são simples (Foto 09), outras são mais complexas e com várias partes (Fotos 10 e 11), para a obtenção de solados com partes em diferentes cores.

Foto 08 – Máquina Injetora para solado monocolor



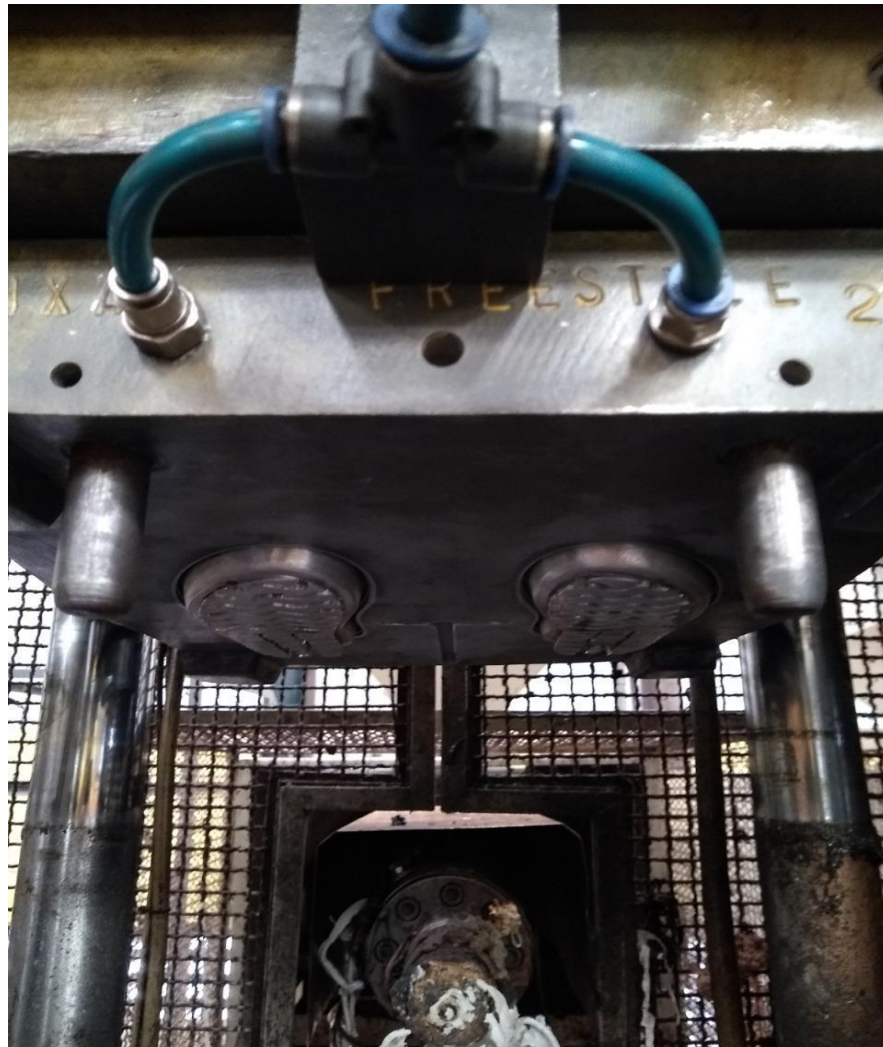
Foto 09 – Molde para injeção de solados monocolor.



Foto 10 – Máquina Injetora para solado bicolor



Foto 11 – Molde para injeção de solado bicolor.



VII. Montagem

a) Nesta fase é realizada a união do cabedal ao solado, para isso utiliza-se a fôrma que dará estrutura ao calçado. Existem várias técnicas de montagem de calçados, e as mais comuns são:

b) Montagem tipo ensacado em que é costurada uma palmilha no cabedal (Foto 12). Montagem convencional ou colado em que é pregada uma palmilha rígida na forma e é utilizada uma máquina para montar e colar o cabedal nesta palmilha (Foto 13). Montagem *string* ou cordão mestre em que é costurada na borda do cabedal um cordão que ao ser puxado fecha o cabedal prendendo-o a forma.

c) Logo em seguida, o solado recebe limpeza e asperagem química e posteriormente se aplica o adesivo no solado e no cabedal (Foto 14) respeitando os limites das áreas de colagem. É aguardado o tempo de secagem do adesivo e pelo processo de reativação do adesivo as partes (solado e cabedal) são unidas. (Fotos 15 e 15.1).

Foto 12 – Máquina de costura para processo Ensacado e Cordão Mestre.



Foto 13 – Máquina de Montar o bico do calçado.



Foto 14 – Aplicação de adesivo no cabedal e no solado.



Foto 15 – Operação de unir solado ao cabedal.



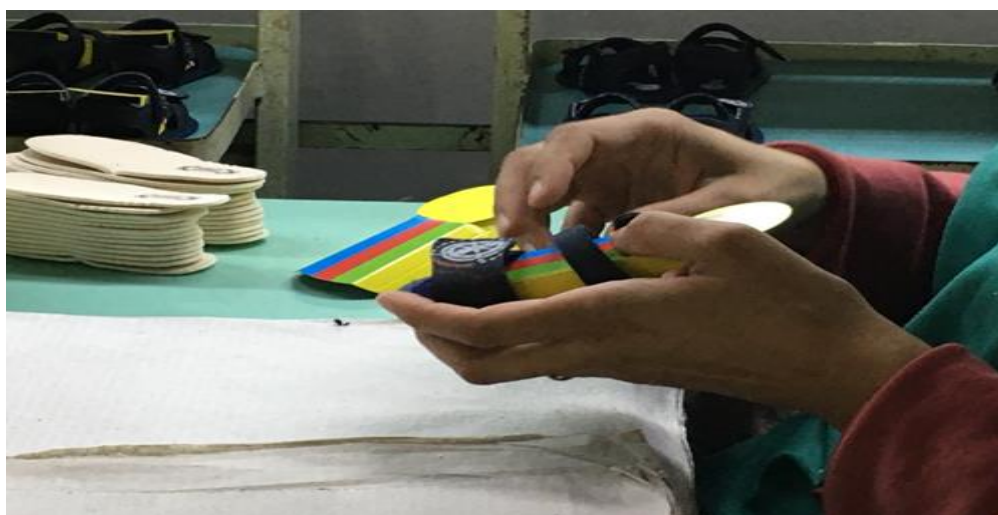
Foto 15.1 – Montagem



VIII. Acabamento

Finaliza-se o processo de produção adicionando ao calçado os atacadores, palmilhas (Foto 16), realizando limpeza, revisão final e embalagem do calçado em caixa individual.

Foto 16 – Acabamento do calçado, introduzindo palmilha interna.



IX. Expedição

Após o calçado ter sido fabricado, passando por todos os processos, e embalado em caixa individual devidamente identificado por modelo, tamanho e cor, ele será agrupado conforme o pedido do cliente e reembalado em caixas coletivas, que serão identificadas com o número da nota fiscal, dados do cliente para entrega, quantidade de volumes do mesmo pedido e só então estará pronto para ser expedido ou enviado para o cliente.

Capítulo VI

Da descrição do mecanismo de controle sobre os produtores que tenham o direito ao uso da IG, bem como sobre o produto

Seção I

Dos agentes encarregados pelo controle – Conselho Administrativo e Conselho Regulador da IP

Art. 6. Os agentes encarregados pelo controle interno serão o Conselho Administrativo, formado pelo substituto processual, no caso o SINBI, que irá realizar a gestão do processo de solicitação, e zelar por toda a documentação gerada pelo processo de solicitação de uso da IP; e o Conselho Regulador, que é um órgão autônomo e independente do substituto processual, formado por agentes locais, que possuam competência técnica, e que irão avaliar e deliberar sob a documentação dos produtores solicitantes, e outras providências.

Parágrafo único: O Conselho Regulador poderá contratar, com autorização do Conselho de Administração do SINBI, auditores independentes para lhes assessorar com análises e pareceres.

Seção II

Do Conselho Administrativo da IP

Art. 7. O Conselho Administrativo da IP tem como missão gerir e administrar as ações inerentes ao desenvolvimento da Indicação de Procedência, bem como, atender as designações do Conselho Regulador, visando o enquadramento pelo qual se regerá a IP "Calçado Infantil de Birigui", conforme legislação e regulamentação vigente a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, e Instrução Normativa nº 95/2018, do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

Art. 8. O Conselho Administrativo da IP Calçado Infantil de Birigui será constituído por 2 (dois) membros do SINBI. Essa indicação dos membros deverá ser feita pelo presidente da entidade, com validade de 03 (três) anos, passível de renovação. Caso haja a impossibilidade de algum membro cumprir seu papel, o presidente em vigor deverá nomear outro substituto, podendo considerar os demais colaboradores do SINBI.

Art. 9. O Conselho Administrativo da IP do Calçado Infantil de Birigui será gerido pelos representantes do SINBI e terá as seguintes atribuições:

I. Promover e proteger a Indicação de Procedência do Calçado Infantil de Birigui, na qualidade de patrimônio intelectual do município e instrumento de promoção da competitividade do setor calçadista biriguiense no âmbito nacional e internacional de negócios, diferenciando e realçando seus produtos pela procedência, distinguindo-os dos demais;

II. Administrar e gerir o credenciamento dos produtores, mediante aprovação do Conselho Regulador;

III. Gerenciar as atividades e orçamentos relativos à administração da IP Calçado Infantil de Birigui;

IV. Responsabilizar-se por propostas de mudanças no presente documento.

V. O Conselho Administrativo da IP Calçado Infantil de Birigui deverá atender às necessidades e solicitações para o desenvolvimento das reuniões do Conselho Regulador da IP Calçado Infantil de Birigui, disponibilizando, obrigatoriamente, os recursos humanos e técnicos necessários.

Seção III

Do Conselho Regulador da IP

Art. 10. O Conselho Regulador da IP é constituído por agentes locais, tendo como missão garantir o conhecimento, bem como a aprovação ou não do credenciamento das indústrias para o uso da IP Calçado Infantil de Birigui.

Art. 11. O Conselho Regulador da IP Calçado Infantil de Birigui não tem relação de subordinação com o SINBI e sua direção, guardando total e irrestrita autonomia para pronunciar-se, emitir opiniões, dar sugestões e fazer solicitações.

Art. 12. O Conselho Regulador da Indicação de Procedência do Calçado de Birigui será composto por: 1 representante do Sindicato das Indústrias do Calçado e Vestuário de Birigui -SINBI; 1 representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP; 1 representante do Serviço Nacional da Indústria - SENAI; 1 representante da Escola Técnica - Etec Paula Souza, 1 representante da Associação Brasileira das Indústrias de Calçados - ABICALÇADOS, 1 representante da Associação Brasileira de Empresas de Componentes para Couro, Calçados e Artefatos - ASSINTECAL, 1 representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, totalizando 7 membros.

I. Os cargos e funções do Conselho Regulador serão exercidos de forma voluntária e sem remuneração.

II. Os participantes do Conselho Regulador não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Indicação de Procedência.

III. A indicação dos membros, será realizada pelas referidas entidades, e terá validade de 03 (três) anos, passível de renovação.

Art. 13. O Conselho Regulador da Indicação de Procedência do Calçado Infantil de Birigui terá as seguintes atribuições:

I. Propor as instruções normativas, que conterão os formulários, formas de envio, comprovantes, taxa de contribuição somente para o custeio de atividades ordinárias

necessárias ao bom funcionamento da IG, como, por exemplo, o controle (de acordo com o item 6.2 do Manual de Indicações Geográficas), entre outras informações, que passarão pelo crivo dos produtores em assembléia, e serão mantidas no *site* do SINBI.

II. Emitir pareceres e decidir quanto ao credenciamento e descredenciamento dos produtores para o uso da Indicação de Procedência Calçado Infantil de Birigui, conforme as normas deste Caderno de Especificações Técnicas e as leis vigentes;

III. Analisar situações de não conformidade, toda vez que for solicitado;

IV. Requisitar ao Conselho Administrativo da IP as providências e/ou aplicar as sanções cabíveis, quando em situações de não conformidade.

V. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas, contando com o auxílio do Conselho Administrativo.

Art. 14. O Conselho Regulador da Indicação da Procedência Calçado Infantil de Birigui reunir-se-á, no mínimo, em reunião ordinária trimestral, com possibilidade de reuniões extraordinárias.

I. O Conselho deverá publicar no *site* do SINBI, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, sobre a data, horário, local e pauta das reuniões do Conselho Regulador da IP Calçado Infantil de Birigui.

Seção IV

Das especificações para solicitação do uso da IP

Art.15. Para participar do processo avaliativo para concessão de uso da IP Calçado Infantil de Birigui, serão averiguadas as seguintes condições necessárias, a saber:

I . se os produtores ou prestadores de serviço estão na área geográfica delimitada; e

II . se eles cumprem as especificações deste caderno,

III. se eles realizam a solicitação conforme as instruções normativas.

Parágrafo único: Caso o Conselho Regulador identifique uma irregularidade sanável na documentação apresentada e/ou na vistoria realizada, recomendará a correção antes de indeferir o pedido de concessão de uso da IP do Calçado Infantil de Birigui, especificando-se o que precisa ser atendido e em qual prazo através de uma Nota Técnica.

Art. 16. Ser produtor dentro dos limites geográficos de acordo com a delimitação citada no Art. 4.

Art. 17. O produtor solicitante deve possuir produção de calçado infantil (qualquer modelo), cuja numeração da grade fabricada esteja entre os números 12 e 39, inclusive.

I. Em virtude da quantidade de modelos e materiais, o produtor precisa confirmar por catálogo dos produtos/sites/loja virtual entre outros, se o seu produto é calçado infantil, e demonstrar os modelos e numerações estabelecidas.

II. O produtor precisa confirmar que o processo produtivo é realizado na área geográfica delimitada, em pelo menos 5 etapas do processo produtivo descrito no Capítulo V.; não podendo deixar de ser considerado o Art. 5, inciso V, Confecção do cabedal (parte superior do calçado, considerada a “alma do calçado”), como uma etapa obrigatoriamente local.

Art. 18. O produtor solicitante deverá apresentar uma declaração de não utilização de mão-de-obra infantil.

Art. 19. O produtor solicitante deverá comprovar o controle de qualidade do produto e legalidade da atividade produtiva, apresentando documentos referentes a:

- a. Regularidade do Alvará de Funcionamento, Licenças da Vigilância Sanitária e Alvarás Ambientais, bem como todas as licenças que forem exigidas pela legislação para a atividade produtiva desenvolvida;
- b. Regularidade da coleta, transporte e descarte de resíduos;
- c. Regularidade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- d. Constituição de brigada de incêndio nas hipóteses exigidas pela legislação;
- e. Acessibilidade para deficientes;
- f. Preenchimento das cotas de menor aprendiz e deficientes, nas hipóteses exigidas pela legislação vigente;
- g. Certidão Negativa de Débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- h. Certidões Judiciais de inexistência de processo de recuperação judicial e/ou falência;
- i. Regularidade perante a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- j. Regularidade com relação às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere a disponibilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- k. Constituição de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), nas hipóteses exigidas pela legislação;
- l. Inexistência de condenação judicial transitada em julgado de Ação Civil Pública referente a danos coletivos ao consumidor e/ou ao meio ambiente, nos últimos 05 (cinco) anos;
- m. Inexistência de condenação judicial transitada em julgado em Ações de Improbidade Administrativa, bem como qualquer outra condenação relacionada à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);

Parágrafo único: O produtor necessita, no ato da solicitação da utilização da IP, comprovar, por meio de fotos, que o produto possui controle de qualidade, e é informado em *tags* (etiquetas) ou caixa individual do calçado, o selo de controle de qualidade garantida ou equivalente.

Capítulo VII

Das condições e proibições de uso da IP Calçado Infantil de Birigui

Art. 20. Após o credenciamento, será entregue para o produtor um documento contendo a identidade visual e as condições de uso, de acordo com o Caderno de Especificações Técnicas da IP Calçado Infantil de Birigui, e as instruções normativas a serem emitidas pelo Conselho Regulador e mantidas no *site* do SINBI.

Art. 21. O produtor credenciado para o uso do sinal distintivo da IP Calçado Infantil de Birigui, é obrigado a zelar pela imagem e reputação do IP, sendo obrigado a responder por prejuízos causados pelo uso indevido do sinal, após a apuração e legitimação dos fatos.

Art. 22. O produtor credenciado à IP Calçado Infantil de Birigui que descumprir o presente Caderno de Especificações Técnicas, será passível de penalidades.

Art. 23. O uso do sinal distintivo do Calçado Infantil de Birigui pelo produtor credenciado não denota responsabilidade civil ou criminal, resultante dos produtos ou serviços, para o SINBI.

Art. 24. O prazo de credenciamento é válido por 24 (vinte e quatro) meses. Antes de findar o prazo é necessário fazer a renovação dos documentos para o produtor se manter credenciado. Enquanto estiver em análise a renovação pelo Conselho Regulador, a empresa ainda pode utilizar a IP nos termos deste Caderno de Especificações Técnicas.

Art. 25. O uso do sinal distintivo da IP Calçado Infantil de Birigui é exclusivo aos produtores credenciados. Quando do uso indevido por produtores não credenciados, o substituto processual, e o Conselho Regulador, deverão observar quais são as ações cabíveis, com base nas leis vigentes.

Capítulo VIII

Das eventuais sanções aplicáveis

Art. 26. O Conselho Regulador poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão temporária;
- d) Descredenciamento;

Parágrafo único: A aplicação das penalidades supracitadas será precedida de processo administrativo em que seja assegurado todos os direitos e garantias processuais do devido processo legal, especialmente o contraditório e a ampla defesa, com os recursos pertinentes.

Art. 27. O produtor credenciado que demonstrar alguma irregularidade com relação ao uso da IP, sofrerá advertência por escrito, suspensão ou descredenciamento, penalidade a ser aplicada pelo Conselho Regulador, a depender da gravidade de sua conduta:

- I. Por ações e/ou omissões que causem danos à IP;
- II. Por descumprimento do Caderno de Especificações Técnicas;
- III. Pelo uso indevido do sinal distintivo.
- IV. Pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 28. O produtor deverá ser notificado do seu descredenciamento pelo Conselho Administrativo da Indicação de Procedência, atendendo solicitação do Conselho Regulador.

I - A partir do descredenciamento, a empresa não poderá mais utilizar a IP nas embalagens, dos produtos, manuais, e outras formas de comunicação. Não é necessário fazer *recall* de produtos que já estiverem em circulação.

Art. 29. O produtor tem direito a recurso administrativo no prazo de 15 dias úteis a serem contados da notificação do descredenciamento, e os recursos serão julgados pelo Conselho Regulador vigente.

Art. 30. O produtor descredenciado poderá solicitar novo credenciamento após 6 (seis) meses da data em que expirou a autorização para o uso da IP Calçado de Calçado Infantil de Birigui, e se for constatada nova irregularidade, o prazo será de 12 (doze) meses.

Capítulo IX

Das disposições finais

Art. 31. Aplicam-se as normas deste Caderno na observância e sem prejuízo das demais legislações em vigor.

Art. 32. O presente Caderno deverá ser apreciado e aprovado em assembleia geral, realizada pelo substituto processual, de acordo com as regras do estatuto social interno, e o Manual de Indicações Geográficas.

Art. 33. O presente Caderno entrará em vigor, após reconhecimento da IP Calçado Infantil de Birigui, pelo INPI.

Art. 34. Os casos omissos que não contemplem resposta neste Caderno de Especificações Técnicas deverão ser resolvidos pelo Conselho Regulador.